



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

AVENIDA 28 DE SETEMBRO - 711 - FONE/FAX: (43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ: 95.639.472/0001-03

### **LEI Nº 597/2009**

**SÚMULA:** Altera a Redação dos Artigos 7º e 11º da Lei Municipal nº 242/2004, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi, e dá outras providências.

**A CÂMARA DO MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

### **L E I**

**Artigo 1º** - O artigo 7º da Lei municipal nº. 242 de 02 de Julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 7º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos”.**

**Artigo 2º** - O artigo 11º da Lei municipal nº. 242 de 02 de Julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 11 - As alíquotas de contribuições a que se referem os artigos 3º, 4º, 5º e 7º serão exigíveis após decorridos trinta dias da data de publicação das Leis que alterem as alíquotas”.**

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Novo Itacolomi, aos 01 (um) dias do mês de Dezembro de 2009.

**MOACIR ANDREOLLA**  
**Prefeito Municipal**